



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE
80040-452 - CURITIBA/PR
(41) 3363-0234
crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

DELIBERAÇÃO Nº 994/2020

Dispõe sobre os valores das anuidades devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná para o ano de 2021 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - CRF/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 3.820/60, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 17 de dezembro de 2020, considerando:

A Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, que criou o tributo devido aos CRF's;

A Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

A Resolução 693 do Conselho Federal de Farmácia de 25 de novembro de 2020, editada na forma do artigo 6º, § 2º da Lei 12.514/2011.

DELIBERA:

Art. 1º - Os valores das anuidades referentes ao exercício de 2021 para os profissionais inscritos e empresas registradas sob a jurisdição do CRF-PR são aqueles regulamentados de acordo com as regras estabelecidas na Resolução 693/2020 do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 2º - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão no Estado do Paraná, é obrigado ao registro no CRF-PR, bem como ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo.



CRF-PR

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE
80040-452 - CURITIBA/PR
(41) 3363-0234
crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

§ 1º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2021:

I - Nível superior: R\$ 543,08;

II - Nível médio: R\$ 271,53.

§ 2º - Quando da primeira inscrição do farmacêutico ou do nível médio no Conselho Regional de Farmácia do estado do Paraná, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido nos respectivos parágrafos deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, iniciando-se em janeiro e com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º - Quando houver pedido de transferência, o farmacêutico deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, ficando isento do recolhimento da anuidade para aquele no qual estiver sendo transferido.

Art. 5º - Serão isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida, conforme os critérios das Resoluções/CFF nº 638/17 e nº 651/17, ou outra que vier a substituí-las;

II - temporária ou definitivamente, inscritos portadores das doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/91 e suas atualizações;

III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão exclusivamente na condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE
80040-452 - CURITIBA/PR
(41) 3363-0234
crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

no âmbito profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.681/79.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo, o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica oficial atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, de acordo com Resolução/CFF nº 638/17.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

Art. 6º - O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente a sessão plenária, em obediência aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

Art. 7º - As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na mesma mora de 20% (vinte por cento), quando fora do prazo.

§ 1º - A anuidade de pessoa jurídica inscrita perante o CRF-PR para o exercício de 2021, seja matriz ou filial, com vencimento até o dia 31 de março de 2021, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2021:



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE
80040-452 - CURITIBA/PR
(41) 3363-0234
crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

| Faixa | Capital Social | Valor da anuidade |
|-------|---|-------------------|
| I | Até R\$ 50.000,00 | R\$ 754,29 |
| II | Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00 | R\$ 1.508,61 |
| III | Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00 | R\$ 2.262,90 |
| IV | Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00 | R\$ 3.017,20 |
| V | Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00 | R\$ 3.771,53 |
| VI | Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 | R\$ 4.525,82 |
| VII | Acima de R\$ 10.000.000,00 | R\$ 6.034,41 |

§ 2º - Em 6 (seis) parcelas mensais, sem desconto, iniciando em janeiro com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Quando do registro de pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

Art. 8º - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade estabelecida no artigo 7º, § 1º desta Deliberação, em razão da atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº 6.839/80.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF/PR